



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

PROTÓCOLO SEPED  
Nº FL. 490  
RUB. 91  
ASS. [assinatura]  
FL. 10  
ASS. [assinatura]

**PGE**  
000003  
FLS.....

**TERMO DE CONTRATO Nº 01/2018-SEPED**

**TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS** celebrado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA e a empresa **GUIMARÃES FERNANDES LTDA**, na forma abaixo:

Aos dezesseis (16) dias do mês de abril de dois mil e dezoito (2018) nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas na sede da SEPED, situada na Av. Mário Ypiranga Monteiro 1600- Adrianópolis, com CNPJ nº. 13.507.127/0001-43, presentes o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA-SEPED, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por sua Titular, a Senhora **Vânia Suely de Melo e Silva**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, na Av. [REDACTED] n.º [REDACTED] Condomínio [REDACTED] Casa [REDACTED] CEP: [REDACTED], portadora da C.I. nº [REDACTED] - SSP/AM e do CPF nº [REDACTED] e **GUIMARÃES FERNANDES LTDA**, adiante designado simplesmente CONTRATADO, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas em 01 de fevereiro de 2016, sob o n. 13200680065 e última alteração contratual sob n. 20170291197 em 29 de março de 2018, sediada nesta cidade, na Avenida André Araújo, nº 97, condomínio Fórum Busines, sala 101, Bairro Adrianópolis, CEP 69057-025, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o nº 24.093.654/0001-75, neste ato, representada legalmente, pelo senhor **Orlan Cavalcante Guimarães**, brasileiro, solteiro, empresário, domiciliado e residente em Manaus, a Rua [REDACTED] n.º [REDACTED] Conjunto [REDACTED] Bairro [REDACTED], CEP: [REDACTED], Manaus - AM, portador do RG nº. [REDACTED] SSP e CPF nº. [REDACTED] 49, em consequência do resultado da Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº. **1112/2017-CGL**, cuja homologação foi publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 33.686 de 18 de janeiro de 2018, fl. 10, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.(036101)2194.0001020.2017, doravante referido por **PROCESSO**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS n.01/2018-SEPED** conforme minuta aprovada pela PGE no processo nº 481/97-PGE, que se regerá pelas normas da Lei nº



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1993, e pelas cláusulas e condições seguintes:

**PRIMEIRA: OBJETO** - Por força deste Contrato a **CONTRATADA** obriga-se a prestar ao **CONTRATANTE** os serviços de locação de 1 veículo tipo passeio, sedan, executivo, com 4 portas, capacidade para 5 passageiros, ar-condicionado, direção hidráulica, vidros elétricos nas 4 portas, trava elétrica nas 4 portas, CD player, radio AM/FM, air bag duplo central, com motorista e com combustível, potencia mínima do motor 150 cv e 1 VAN adaptada para transporte de cadeirantes, com plataforma automatizada, piso nivelador estrutural; capacidade para 11 lugares (motorista, 04 cadeirantes, 05 acompanhantes e 01 ajudante), motor bicomustível ou Diesel; potencia do motor mínima de 130 cv; zero quilometro, com ar condicionado, direção hidráulica, vidros e travas elétricas, sistema de som, **COM MOTORISTA E AJUDANTE**, sem combustível, com todos os equipamentos e acessórios obrigatórios exigidos pela legislação em vigor, com quilometragem livre, com seguro total e manutenção corretiva e modelos e preventiva por conta da contratada, com substituição do veículo quando em manutenção, conforme a proposta data de 27/11/2018, fl.218, constantes do **PROCESSO**, e do Projeto Básico, os quais se encontram rubricados pelas partes e passam a integrar o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos.

**SEGUNDA: REGIME DE EXECUÇÃO** - Os serviços ora contratados serão realizados sob o regime de empreitada global.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O objeto deste contrato será recebido provisoriamente e definitivamente como disposto no art. 73, da Lei nº 8.666/93.

**TERCEIRA: OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** - A **CONTRATADA** é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**QUARTA: OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA** - A **CONTRATADA** é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto





GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**



PROTÓCOLO SEPED  
Nº FL 491  
RUB 8  
ASS. \_\_\_\_\_

deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **CONTRATADA** é também responsável por todos os encargos e obrigações concernente às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar a execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização dos serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no parágrafo primeiro, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso do equipamento reparado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação à **CONTRATADA**, do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

**QUINTA: PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS** - O prazo de duração dos serviços ora contratados é de 36 (trinta e três) meses, contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O **CONTRATANTE** é obrigado a rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.

**SEXTA: DO PREÇO DOS SERVIÇOS** - Pelos serviços ora contratados a contratada receberá o valor mensal de **R\$ 35.507,71** (trinta e cinco mil reais e quinhentos e sete reais e setenta e um centavos).

**SÉTIMA: DA FORMA DE PAGAMENTO** - O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado na forma da Lei 8666/93, mediante apresentação de faturas devidamente atestadas pelo setor competente da **CONTRATANTE**, faturas essas que serão processadas e pagas segundo a legislação vigente, devendo nesta oportunidade ser comprovado o recolhimento dos encargos previdenciários decorrentes desse contrato. X



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

PARÁGRAFO ÚNICO: A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos recolhimentos dos encargos previdenciários, autoriza o Contratante, na ocasião do pagamento, a retenção das importâncias devidas, como garantia, até a comprovação perante a fiscalização, da quitação da dívida, na forma do parágrafo primeiro, do art. 31, da Lei nº 8.212/91.

**OITAVA: GARANTIA DOS SERVIÇOS** – A **CONTRATADA** garante os serviços executados, comprometendo-se a corrigir qualquer defeito que se verifique no prazo de 15 dias da data da detecção.

**NONA: VALOR** – O valor global do presente contrato é estimado em **R\$ 1.278.277,56** (hum milhão duzentos e setenta e oito mil, duzentos e setenta e sete reais e cinquenta e seis centavos).

**DÉCIMA: PENALIDADES** – Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual a **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurado à **CONTRATADA** a prévia e ampla defesa na via administrativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: PENAS – Serão aplicadas as seguintes penas:

- I. Advertência;
- II. Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Estado;
- III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.
- IV. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- V. Multa de 10% sobre o valor do contrato, em caso de recusa da prestadora do serviço em assinar o contrato.





GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**



PROTOCOLO SEPED  
Nº FC 492  
RUB. 2  
FL. 1  
ASS.

VI. Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**DÉCIMA PRIMEIRA: RESCISÃO DO CONTRATO** – O presente contrato poderá ser rescindido em uma das hipóteses elencadas pelo art. 78, através de uma das formas prescritas pelo art. 79, ambos os artigos da Lei nº 8.666/93.

**DÉCIMA SEGUNDA: RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE** – A rescisão determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos de **CONTRATANTE** de:

1. assunção imediato do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
2. ocupação e utilização, se for o caso, do local, instalações, equipamentos, material e pessoal envolvidos na execução deste contrato;
3. retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A aplicação das medidas previstas nos itens 1 e 2 desta cláusula fica a critério do **CONTRATANTE**, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na hipótese do item 2 deste artigo, o ato será precedido de expressa autorização do Secretário (a) de Estado da SEPED – Secretaria dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

**DÉCIMA TERCEIRA: CESSÃO** – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, a não ser com a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O cessionário ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos do cedente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, cabendo à **CONTRATADA** indicar e comprovar as razões de força maior que impossibilitem o cumprimento do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

PARÁGRAFO TERCEIRO: O cessionário indicado deverá atender a todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade e preencher todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação específica.

**DÉCIMA QUARTA: SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO. IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** - Caberá a declaração de suspensão temporária do direito de participar de licitação, ou do impedimento para contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa que aplicou a sanção; já a declaração de inidoneidade para licitar e contratar é aplicável à Administração Direta e Indireta da União, do Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) ou de 10 (dez) dias, conforme se trate de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade, respectivamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As sanções a que se refere esta cláusula serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de suspensão do direito de participar de licitação e do impedimento para contratar não poderá ser superior a 05 (cinco) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar perdurará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que se promova a reabilitação, perante a própria autoridade que a aplicou, após 02 (dois) anos.

**DÉCIMA QUINTA: DOS RECURSOS** - Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades, a **CONTRATADA** poderá, sempre sem efeito suspensivo:

1. interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 dias da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e multa;
2. interpor recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 dias da publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato;
3. formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 dias da publicação no Diário Oficial do Estado;





GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**



PROTÓCOLO SEPEL  
Nº FL. 493  
RUB. 9  
ASS. [assinatura]

**DÉCIMA SEXTA: ALTERAÇÃO DE CONTRATO** – O presente contrato poderá ser alterado, através de aditamento, nos casos apontados pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** No caso de supressão dos serviços, se a **CONTRATADA** já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo **CONTRATANTE** pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão desde que regularmente comprovados.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Incumbe, obrigatoriamente, à **CONTRATADA** comunicar ao **CONTRATANTE** os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuição dos preços dos serviços ora contratados, sob pena, de no caso de redução do valor dos serviços, ser obrigada a indenizar imediatamente o **CONTRATANTE** com a cominação das demais penalidades cabíveis.

**DÉCIMA SÉTIMA: CONTROLE** - A **CONTRATANTE** providenciará, nos prazos legais, remessa de exemplares do presente contrato ao TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS. O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por indenização de qualquer natureza em decorrência de atos ou fatos vinculados à Fiscalização e ao Controle da Execução Orçamentária e da Administração Financeira.

**DÉCIMA OITAVA: DOCUMENTAÇÃO** - A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a Certificação de Regularidade dos órgãos fiscais previdenciários públicos, a que estiver vinculada.





GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

**DÉCIMA NONA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO** – As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: **36101**; Programa de Trabalho: **08.242.3294.2607.0001**; Fonte do Recurso: **01600000**; Natureza da Despesa: **33903308**, tendo sido emitida pelo **CONTRATANTE**, em 16/04/2018 a Nota de Empenho n° **2018NE00088**, no valor de **R\$ 301.815,54** (trezentos e um mil oitocentos e quinze reais e cinquenta e quatro centavos). No exercício seguinte, as despesas ocorrerão à conta da dotação que for consignada no orçamento vindouro.

**VIGÉSIMA: FORO** – O foro do presente contrato é o desta cidade de Manaus, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

**VIGÉSIMA PRIMEIRA: PUBLICAÇÃO** – O **CONTRATANTE** obriga-se a prover às suas expensas, devendo nesta data providenciá-la, a publicação, em forma de extrato, do presente contrato, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias no Diário Oficial do Estado, a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura.

**VIGÉSIMA SEGUNDA: CLÁUSULA ESSENCIAL** – Constitui, também, cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços, exceto nos casos previstos na Lei n° 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A **CONTRATADA** está obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**VIGÉSIMA TERCEIRA: NORMAS APLICÁVEIS** – O Presente Contrato regê-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e a legislação referente aos Planos Econômicos do Governo Federal que atinjam as cláusulas econômicas deste contrato, declarando a **CONTRATADA** conhecer todas essas normas, e concordando em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.





GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

**PGE**  
FLS. 007

PROTODDIO/SEPED  
Nº FL. 494  
RUB. 2  
ASS.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, 16 de abril de 2018.

Vânia Suely de Melo e Silva  
Secretária de Estado dos  
Direitos da Pessoa com Deficiência

*Orlan Cavalcante Guimarães*  
Orlan Cavalcante Guimarães  
Representante Legal

Testemunhas:

NOME

NOME

CPF [REDACTED]

CPF 446.469.649-53

CI [REDACTED]

CI 0408.350-2

ASS *[Signature]*

ASS Profa. Monica To Vianna



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, sexta-feira, 27 de abril de 2018

Número 33.752 ANO CXXIV

## PUBLICAÇÕES DIVERSAS

**ICEA - INSTITUTO DE CIRURGIA DO ESTADO DO AMAZONAS**

**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

1ª, 2ª e 3ª Convocações

O Presidente do ICEA – Instituto de Cirurgia do Estado do Amazonas S/S - CNPJ nº 63.689.681/0001-67, no uso de suas atribuições Contratuais (Cláusula 26ª), convoca os senhores sócios para, em ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, a ser realizada no dia 26 (vinte e seis) de abril de 2018, em sua sede situada à Quadra "G", nº 36 – Conj. Manauense – Bairro N. S. das Graças, às 18:00, 19:00 e 19:30 horas, em 1ª, 2ª e 3ª convocações, deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

**ORDEM DO DIA**

1. Prestação de contas da Diretoria relativa ao exercício social do ano de 2017, compreendendo:

- Relatório da Gestão;
- Balanco Geral;
- Demonstração do resultado do exercício;
- Parecer do conselho Fiscal referente ao exercício de 2017;
- Destinação de lucros e prejuízos;

2. Eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 2018/19

3. Pró-labore da diretoria, Câmara de Conselheiros e Conselho Fiscal

Considerando o disposto na Cláusula Terceira, §1º e §2º do Acordo de Quotistas firmado entre as sociedades ICEA e ICEAM, o presente Edital também convoca os sócios do ICEAM – INSTITUTO DE CIRURGIÕES DO AMAZONAS S/S, localizado à Rua dos Rubis, 36 – Sala 1, Conjunto Manauense, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP: 69.053-750, para participação e deliberação da Ordem do Dia em Assembléia.

Manaus, 19 de abril de 2018.

Dr. José Francisco dos Santos

Presidente  
X 0 1 2 5 X

**SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL**

PORTARIA Nº 37/2018-GSEC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR, no uso de suas atribuições legais, e: CONSIDERANDO que o art. 67, "caput" c/c art. 116 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 preceitua que a execução do convênio deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO o que dispõe art. 22, da Instrução Normativa n. 8/2004-SCL, de 17 de setembro de 2004 e o art. 22, da Resolução n. 12, de 31 de maio de 2012;

CONSIDERANDO o disposto no item 6, letra "A", da cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES – do Convênio nº001/2018-SEPROR;

CONSIDERANDO o que consta do Processo administrativo nº 014.01037.2014 - SEPROR;

**RESOLVE:**

I – DESIGNAR o servidor EDUARDO RIZZO GUIMARÃES, matrícula n. 227410-8A, para exercer a função de fiscal do convênio 001/2018-SEPROR, firmado com a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos;

II – Esta Portaria passa a vigorar a partir da data de publicação na Imprensa Oficial do Estado.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR, em Manaus, 26 de abril de 2018.

José Aparecido dos Santos  
Secretário de Estado

**SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL**

EXTRATO Nº 009/2018 – SEPROR

ESPÉCIE: Termo de Convênio n.º 001/2018-SEPROR. DATA DE ASSINATURA: 26/04/2018.

PARTES: SEPROR e PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS.

OBJETO: 1ª FEIRA DO MEL.

VALOR GLOBAL: O valor total do convênio é de R\$ 420.000,00, sendo que o valor repassado pela Concedente é 380.000,00, mais contrapartida do Conveniente de R\$ 40.000,00.

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade: 18101, NE: 2018NE00333 no valor de R\$ 380.000,00. Programa de Trabalho: 20.392.3277.2380.0007. Nat. de Despesa: 33.40.41.12. Fonte: 0160. Manaus, 26 de abril de 2018.

José Aparecido dos Santos  
Secretário de Estado

**SECRETARIA DE ESTADO DA PRODUÇÃO RURAL**

PORTARIA Nº 038/2018-GSEC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR, no uso de suas atribuições legais, e: CONSIDERANDO que o art. 67, "caput" c/c art. 116 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 preceitua que a execução do convênio deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO o que dispõe art. 22, da Instrução Normativa n. 8/2004-SCL, de 17 de setembro de 2004 e o art. 22, da Resolução n. 12, de 31 de maio de 2012;

CONSIDERANDO o disposto no item 6, letra "A", da cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES – do Convênio nº002/2018-SEPROR;

CONSIDERANDO, finalmente o que consta do Processo administrativo nº 014.0000947.2018 - SEPROR;

**RESOLVE:**

I – DESIGNAR o servidor HUDSON SANTOS DA SILVA, matrícula n. 226.711-OA, para exercer a função de fiscal do convênio 002/2018-SEPROR, firmado com a Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo;

II – Esta Portaria passa a vigorar a partir da data de publicação na Imprensa Oficial do Estado.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR, em Manaus, 26 de abril de 2018.

José Aparecido dos Santos  
Secretário de Estado

**SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL**

EXTRATO Nº 010/2018 – SEPROR

ESPÉCIE: Termo de Convênio n.º 002/2018-SEPROR. DATA DE ASSINATURA: 26/04/2018.

PARTES: SEPROR e PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.

OBJETO: 22ª FEIRA DA AGROINDÚSTRIA DE NEGÓCIOS E ARTESANATO

VALOR GLOBAL: O valor total do convênio é de R\$ 282.955,00, sendo que o valor repassado pela Concedente é 257.205,00, mais contrapartida do Conveniente de R\$ 25.750,00.

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade: 18101, NE: 2018NE00334 no valor de R\$ 257.205,00. Programa de Trabalho: 20.392.3277.2380.0011. Nat. de Despesa: 33.40.41.18. Fonte: 0160. Manaus, 26 de abril de 2018.

José Aparecido dos Santos  
Secretário de Estado

**SECRETARIA DE ESTADO DA PRODUÇÃO RURAL**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente edital fica notificado(a) o(a) senhor (a) EVERALDO VICENTE BATISTA - PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO NAZARÉ – APRAN para no prazo de 30 (TRINTA) dias, a contar do recebimento desta, prorrogável uma única vez por igual período a pedido fundamentado do notificado, nos termos do art. 51, § 3º da Resolução nº 12/2012 – TCE/AM; art. 74, § 8º c/c art. 99, § 3º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, para comparecer munido dos documentos necessários comprobatórios à Prestação de Contas do TERMO DE CONVÊNIO nº 034/2009, que teve como objeto APOIO FINANCEIRO PARA PREPARO DE ÁREA PARA PRODUÇÃO AGRÍCOLA NO ASSENTAMENTO NAZARÉ, ficando entendido que o não comparecimento do interessado, no prazo estabelecido importará em sanções e penalidades previstas na legislação pertinente. E para que não se alegue desconhecimento, o presente Edital de Notificação será publicado em Diário Oficial.

Manaus, 23 de abril de 2018.

Presidente da Comissão de Transparência de Contas Especial SEPROR  
GG Nº 21/2017



PORTARIA Nº 055/2018-GRH/DAF/FVS-AM.  
O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.163 de 09 de março de 2015 e a Lei Delegada nº 111, de 18 de maio de 2007; e, CONSIDERANDO, o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA – RDC 200 DE 12 DE JULHO 2002, Art. 2º e Ofício Circular GAB/ANVISA nº 09 de 12 de abril de 2002, referente ao pagamento de produtividade aos funcionários de Vigilância Sanitária - FVS-AM, de acordo com o plano de Aplicação de recursos disciplinado pelo termo de Ajuste e Metas, elaborado por esta Fundação e portaria nº 053/DIPRE/FVS.

RESOLVE: CONCEDER aos servidores abaixo relacionados, o pagamento de Produtividade da Vigilância Sanitária- TAM, a contar de 02 de Abril.

TAM	
Ana Cláudia Ribeiro da Silva	900,00
Cristiane Alves dos Santos	900,00
Marcelo Pereira Izel	900,00
Raimunda Kátia Reis Pezos	900,00
Lea Cristina Rondon do Nascimento	900,00
Aldemir Prudente Braga	506,46
Aldaiza Coelho da Cunha	506,46
Antônia Noberto Mendes	506,46
Cristovam Milton Rodrigues dos Santos	506,46
Dângelo Cardenes Barguas	506,46
Danielle Aparecida Ribeiro Colares	506,46
Edson Marcos da Silva Ferreira	506,46
Fábio Junior Ferreira da Silva	506,46
Francisco Kleber Pinheiro de Freitas	506,46
Frederico Bivaqua de Araújo	506,46
Geize Souza da Silva	506,46
Gelson Silva dos Santos	506,46
Ivandeide Pereira da Silva	506,46
Jonas Carvalho de Brito	506,46
Jonas Paes Barreto	506,46
Luciana Lima de Assis	506,46
Maria Roziane da Silva Pessoa	506,46
Maria Yara Teixeira	506,46
Manoel Jose Pereira de Souza	506,46
Maria Angela Cruz Vasconcelos	506,46
Matias Pereira de Sena	506,46
Paula Gomes da Silva	506,46
Raimundo Nonato Maricaua Bindá	506,46
Sergio Roberto Guedes de Oliveira	506,46
Sidney Carlos Santos da Silva	506,46
Tatiana da Silva	506,46
Terezinha Maria Oliveira de Melo	506,46

CUMPRASE, ANOTE-SE, PUBLIQUE-SE, GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE, Manaus 26 de abril de 2018.

BERNARDINO CLAUDIO DE ALBUQUERQUE,  
Diretor Presidente da Fundação de Vigilância em Saúde.

- 4183

Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência – SEPED

EXTRATO Nº 02/2018 – ASSEJUR/SEPED  
TERMO CONTRATO Nº 01/2018 – SEPED.  
Partes: O ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência – SEPED, CNPJ nº. 13.507.127/0001-43 e a Guimarães Fernandes LTDA, CNPJ nº. 24.093.654/0001-75, representada legalmente, pelo Sr. Orlan Cavalcante Guimarães, CPF nº 445.057.872-49; Objeto: Locação de veículos. Unidade Orçamentária: 36101; Programa de Trabalho nº. 08.242.3294.2607.0001; Fonte: 0160; Natureza da Despesa: 33903308 Notas de Empenho emitida em 16/04/2018, Nº 2018NE00088 valor de R\$ 301.815,54 (trezentos e um mil oitocentos e quinze reais e cinquenta e quatro centavos); valor global do contrato R\$ 1.278.277,56 (hum milhão duzentos e setenta e oito mil, duzentos e setenta e sete reais e cinquenta e seis centavos); valor mensal R\$ 35.507,71 (trinta e cinco mil quinhentos e sete reais e setenta e um centavos) referente à Assinatura do Termo Contrato 01/2018, vigência: 16/04/2018 à 15/04/2021; Processo Administrativo: (036101)2194.0000282.2017-SEPED; Responsável pelo Extrato: Keydya Maria Ferreira Ponce de Leão – Assessora Jurídica, Manaus, 25 de abril de 2018.

VÂNIA SUELY DE MELO E SILVA  
Secretária de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

- 4184

Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência – SEPED

EXTRATO Nº 03/2018 – ASSEJUR/SEPED  
TERMO CONTRATO Nº 01/2018 – SEPED.  
Partes: O ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência – SEPED, CNPJ nº. 13.507.127/0001-43 e a OCA Viagens e Turismo da Amazônia LTDA - EPP, CNPJ nº. 10.181.964/0001-37, representada legalmente, pelo Sr. Roberto Conhago Tavares, CPF nº 026.929.702-25; Objeto: Prestação de serviço de agenciamento de viagens: 36101; Programa de Trabalho nº. 08.242.3294.2607.0001; Fonte: 0160; Natureza da Despesa: 33903301 Notas de Empenho emitida em 16/04/2018, Nº 2018NE00089 valor de R\$ 92.158,47 (noventa e dois mil cento e cinquenta e oito reais e quarenta e sete centavos); valor global do contrato R\$ 245.756,00 (duzentos e quarenta e cinco mil setecentos e cinquenta e seis reais); valor mensal R\$ 10.239,83 (dez mil duzentos e trinta e nove reais e oitenta e três centavos) referente à Assinatura do Termo Contrato 02/2018, vigência: 16/04/2018 à 15/04/2020; Processo Administrativo: 01.01.036101.0000006.2018-SEPED; Responsável pelo Extrato: Keydya Maria Ferreira Ponce de Leão – Assessora Jurídica, Manaus, 26 de abril de 2018.

VÂNIA SUELY DE MELO E SILVA  
Secretária de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

- 4185

Espécie: 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 033/2013. Assinatura: 10.04.2018. Partes: Companhia de Saneamento do Amazonas – COSAMA e a empresa DF Comércio de Derivados de Petróleo Ltda. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato original. Valor Global: R\$51.302,57 (cinquenta e um mil, trezentos e dois reais e cinquenta e sete centavos). Prazo: 6 (seis) meses. Fundamento: Art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, processo administrativo nº 023/2018-RG/DP. Dotação Orçamentária: Recursos Próprios. Responsável pelo extrato: Mª das Graças Reis Antony - advogada, Manaus, 26.04.2018. Manoel Henrique Ribeiro. Diretor Presidente.

- 4186

Espécie: Contrato nº 006/2018. Assinatura: 18.04.2018. Partes: Companhia de Saneamento do Amazonas – COSAMA e a PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A. Objeto: Serviços de execução de hospedagem de site institucional. Valor Global: R\$4.873,32 (quatro mil, oitocentos e setenta e três reais e trinta e dois centavos). Prazo: 12 (doze) meses. Fundamento: Licitação dispensável por valor, art. 24, XVI c/c inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, processo administrativo nº 033/2018-RG/PG. Dotação Orçamentária: Recursos Próprios. Responsável pelo extrato: Mª das Graças Reis Antony - advogada, Manaus, 26.04.2018. Manoel Henrique Ribeiro. Diretor Presidente

- 4187

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 02/2018 - COSAMA, disponível na Internet, na página da COSAMA. Modalidade de licitação: Pregão Presencial nº 03/2018 - COSAMA. Objeto: Registro de Preços para prestação de serviços de manutenção em equipamentos eletromecânicos (chave de partida direta e compensada e motores elétricos), incluindo o fornecimento de peças e acessórios genuínos, conforme especificado no Anexo I do edital competente. Fornecedor/Prestador de serviços: Norte Motores e Serviços Ltda., CNPJ nº. 02.576.814/0001-02, Lote I, no valor estimado de até R\$ 300.700,00 e Lote II, no valor de 221.636,00. Vigência: 12 (doze) meses a contar desta data. O edital competente, as propostas de preços e demais documentos constantes do Processo Administrativo nº. 296/20187 - CPLCOSAMA são partes integrantes deste extrato como se nele estivessem transcritos. Manaus, 27 de abril de 2018.

Adm. Odílio Mendonça da Silva – Presidente da CPL

- 4188

PORTARIA/IPAAM/Nº. 045/2018

O Diretor-Presidente do IPAAM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Delegada nº 102/2007, e CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos narrados no processo nº 1503.0003655.2016 relativo à celebração de Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o IPAAM x UEA x FAPeAM; CONSIDERANDO respaldo na Resolução do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas nº 12/2012 e a Lei nº 1762/1986, que dispõe sobre o Estatuto dos funcionários públicos civis do Estado do Amazonas; CONSIDERANDO por fim, as orientações contidas no Despacho/IPAAM/DJ, fls. 132/133, relativo ao tema Tomada de Contas Especial;

RESOLVE:

CONSTITUIR Comissão Própria e Temporária de Tomada de Contas Especial, conforme abaixo:  
Presidente: FABIANO MESSIAS DE CASTRO, Chefe de Procuradoria, Matrícula 242.027-9 C;  
Membros: SHERON VITORINO DA SILVA, Analista Ambiental, Matrícula 219.702-2 A; FRANCIELHO ARAÚJO DE OLIVEIRA, Analista Ambiental, Matrícula 160.239-0 A.

Manaus, 25 de abril de 2018.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE

MARCELO JOSE DE LIMA DUTRA  
Diretor-Presidente do IPAAM

- 4189

Fundação Centro de Controle de Oncologia-Fcecon. Assunto: Errata da Portaria nº023/2016-Fcecon. Publicado no D.O.E em 29/04/2016, Edição 33.272.

Onde se lê:

Dalila Bezerra dos Santos

Leia-se:

Dalila Etelvina dos Santos Mendes

Manaus, 26 de abril de 2018.

Ana-Paula Lemes Jesus dos Santos  
Diretora Presidente

- 4190

Órgão: SEC PORTARIA Nº. 075/SEC/IGS

I - CONCEDER afastamento para tratamento de saúde a servidora Marlene Oliva Velloso, Matrícula nº 122.275-9 F. Chefe de Departamento Administrativo e Financeiro, no período de 26.04 a 02.05.2018, conforme atestado médico II – DESIGNAR a servidora Ana Katia da Silva, Matrícula nº 224.632-1A, Assistente Técnico, para responder pelo Departamento Administrativo e Financeiro, durante o impedimento do titular.

DENILSON VIEIRA NOVO

Secretário de Estado de Cultura, Em 26/04/2018

- 4191

FUNDAÇÃO HEMOAM

O DIRETOR-PRESIDENTE DO HEMOAM, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar a concessão de adiantamento, dentro do que se preceitua o Decreto nº 16.386/94, no seu artigo 4º, inciso I, ao(s) servidor(es):

PORTARIA Nº 0062/2018 – GHEMOAM

I – LUDIAN GOMES DA SILVA

VALOR: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); 33903089 – 4.000,00

APLICAÇÃO: 60 dias PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 DIAS

Manaus, 25 de Abril de 2018

NELSON ABRAMIM FRAJJI  
Diretor-Presidente

- 4192